

REGULAMENTO DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

= EDIÇÃO DE 2019 =

Preâmbulo

A Junta de Freguesia da Guarda, através do **Orçamento Participativo** pretende promover o aprofundamento da democracia participativa nos termos do estipulado nos artigos 2.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa.

Com o **Orçamento Participativo (OP)** visa-se incentivar, o diálogo entre a Freguesia e a comunidade local, a apresentação de ideias e projetos considerados prioritários, a participação no processo de decisão e a familiarização com as questões de governação pública local.

Artigo 1.º

Objeto e Objetivos

1. O **Orçamento Participativo 2019** é um instrumento que promove a participação democrática direta, da iniciativa da Junta de Freguesia da Guarda, e é constituído por um processo de carácter consultivo e deliberativo e um mecanismo de decisão política conjunta.

2. Apresenta como principais objetivos:

- a) estimular a participação cívica ativa e responsável dos cidadãos e da sociedade civil local através do debate dos problemas e necessidades relacionados com o bem comum da freguesia, da apresentação e votação da (s) proposta (s) de solução, ou seja, atribui-se o direito de decisão sobre a aplicação de uma parte dos recursos financeiros da freguesia;
- b) incentivar o diálogo entre a comunidade local e a Freguesia da Guarda, permitindo a aproximação entre as políticas e as necessidades relacionadas com o aumento da qualidade de vida dos Guardenses;
- c) melhorar a transparência da atividade da Freguesia, reforçar a sua responsabilidade perante os eleitores e aumentar a qualidade do serviço prestado à freguesia.

Artigo 2.º

Participação

1. O **Orçamento Participativo** envolve um processo de carácter consultivo no qual podem participar todas as associações de base de cariz - Social, Cultural, Desportiva e Recreativa - com sede na Freguesia da Guarda.

2. A participação no processo de carácter deliberativo integra a votação das propostas apresentadas e é da responsabilidade dos cidadãos eleitores da Freguesia da Guarda.

Artigo 3.º

Divulgação

O **Orçamento Participativo** será apresentado e divulgado através de iniciativas públicas e diversas formas de informação e comunicação pela Freguesia da Guarda, designadamente, reuniões com as Associações locais, placard informativo, internet, comunicação social ou outras consideradas apropriadas.

Artigo 4.º

Calendarização

1. As etapas do **Orçamento Participativo** são:

- a) Durante o mês de dezembro e janeiro divulgação do Orçamento Participativo;
- b) Até 06 de março apresentação de propostas sob a responsabilidade das associações;
- c) Até 27 de março análise e publicação das propostas apresentadas pelas associações com indicação das que foram aceites a votação e as que não foram aceites;
- d) De 06 de abril a 24 de abril votação das propostas;
- e) Até ao dia 30 de abril divulgação da(s) proposta(s) vencedoras;
- f) Até 31 de março de 2021 deve ser concretizada e executada a proposta vencedora;

2. O período de duração de cada etapa poderá ser alterado devido a factos relevantes para o bom funcionamento e aplicação do OP.

3. Não sendo concretizada a proposta vencedora até à data indicada na alínea f) do presente artigo a junta de freguesia reserva-se o direito de não atribuir a verba à Associação / Projeto vencedor.

Artigo 5.º

Apresentação e Votação de Propostas

1. A apresentação de propostas para o OP feita pelas Associações com sede na freguesia da Guarda, fica sujeita ao cumprimento do estipulado no ponto 1 do artigo 2.º deste regulamento.

2. Só serão consideradas as propostas de projeto para o OP que respeitarem a calendarização estabelecida no artigo anterior.

3. No momento de apresentação de propostas ou de votação em projetos, cada Associação aceita as regras de funcionamento do Portal e do presente regulamento.

4. As propostas podem ser apresentadas:

- a) através da Internet, na página oficial da Freguesia da Guarda, através do link do OP em www.freguesiadaguarda.pt;
- b) em formulário próprio, disponibilizado nos balcões da Freguesia da Guarda;

5. Não serão aceites as propostas entregues por outras vias, nomeadamente, por correio eletrónico ou em suporte de papel diferente do formulário referido no ponto 4 alínea b) do presente artigo.

6. As propostas de atividade devem estar limitadas ao território geográfico da freguesia e a sua concretização na área administrativa da Freguesia da Guarda.

7. As propostas apresentadas devem ser descritas de forma clara e detalhada e bem delimitadas em termos de espaço e tempo. É conveniente incluírem anexos que servirão de suporte à análise técnica.

8. Cada Associação só pode apresentar apenas uma proposta de atividade.

9. Não são aceites as propostas que:

- a) configurem pedidos de apoio ou venda de serviços a entidades concretas;
- b) excedam o montante da verba do OP (quatro mil euros);
- c) tenham um prazo de execução que ultrapasse o início de execução do OP do ano seguinte, ou seja, todas as propostas terão que estar concluídas até de 31 de março do ano de 2021;
- d) contrariem ou sejam incompatíveis com planos ou projetos da Junta de Freguesia;
- e) estejam a ser executadas no âmbito do Plano Anual de Atividades da Junta de Freguesia;
- f) sejam relativas à cobrança de receita ou funcionamento interno da Junta de Freguesia;
- g) sejam demasiado genéricas ou muito abrangentes;
- h) não sejam tecnicamente exequíveis nem financeiramente sustentáveis;
- i) a sua execução implique a utilização de terrenos ou imóveis privados;
- j) beneficiem interesses privados em detrimento do interesse público;
- k) sejam apresentadas pelos membros do Executivo e seus familiares.

Artigo 6.º

Verba

1. A Junta de Freguesia da Guarda para esta edição do OP tem uma verba no valor de quatro mil euros.

2. Cada proposta submetida ao Orçamento Participativo está limitada ao valor referido no ponto anterior.

Artigo 7.º

Análise Técnica dos Projetos Propostos

1. A análise técnica de todas as propostas submetidas será realizada pelo Executivo da Junta de Freguesia e pela mesa da Assembleia de Freguesia e, aquelas que cumpram todos os requisitos enunciados neste regulamento serão aceites e adaptadas a projeto para votação.

2. As propostas rejeitadas serão alvo de fundamentação e comunicação aos proponentes.

3. As propostas adaptadas a projeto pelos serviços da Junta de Freguesia e colocadas à votação podem não corresponder a uma transcrição total das propostas que lhe deram origem.
4. A fusão de propostas efetuada pelo Executivo da Junta de Freguesia, só é possível se existir prévio consentimento da parte dos proponentes.
5. Todas as propostas adaptadas a projeto de atividade, assim como os documentos anexos, passam a ser propriedade da Junta de Freguesia da Guarda.
6. Para a avaliação técnica dos projetos de atividades a Junta de Freguesia pode convidar outros cidadãos para auxiliar a decisão.

Artigo 8.º

Período de Reclamação

1. Os cidadãos que não concordarem com a forma de adaptação das propostas a projeto ou com a rejeição de alguma proposta a projeto, poderão reclamar presencialmente numa reunião com a Junta de Freguesia ou através do e-mail: geral@freguesiadaguarda.pt
2. Até 11 de junho será dada resposta às reclamações recebidas e será publicada a lista definitiva de projetos a submeter a votação. O período de reclamação compreende os dias 30 e 31 de março de 2020.

Artigo 9.º

Votação

1. A votação das propostas de projeto ao Orçamento Participativo 2019 será efetuada no prazo definido no artigo 4.º deste regulamento:
 - a) através da Internet, na página oficial da Junta de Freguesia da Guarda www.freguesiadaguarda.pt ;
 - b) em formulário próprio, disponibilizado na sede da Junta de Freguesia.
2. Apenas poderão votar os cidadãos recenseados na freguesia da Guarda, com direito a 1 voto, presencial ou on-line, mutuamente exclusivos.
3. Cada cidadão só poderá votar mediante apresentação do Cartão de Cidadão/Bilhete de Identidade, no caso de votação presencial. Na opção de voto on-line, para além daqueles documentos, o cidadão terá de possuir um endereço de e-mail próprio.
4. Serão executados o(s) projeto(s) mais votado(s) até ao valor da verba aprovada anualmente a afetar ao OP.
5. Em caso de empate entre os projetos mais votados, o critério para apurar a proposta vencedora é o da data de entrada da mesma, prevalecendo a que entrou primeiro.

Artigo 10.º

Execução dos projetos vencedores

1. Cabe à Junta de Freguesia e à Associação vencedora a execução do(s) projeto(s) vencedor(es), sempre que possível em tempo útil até à realização do **Orçamento Participativo** do ano seguinte.
2. A execução dos referidos projetos deverá sempre ser acompanhada de uma menção ao **Orçamento Participativo** do ano a que se refere, sob a forma de uma placa informativa, e nos matérias promocionais a divulgar a atividade junto da comunidade.

Artigo 11.º

Esclarecimentos

1. Para qualquer informação ou esclarecimento referente ao **Orçamento Participativo** deverão ser usados os contactos dos serviços da freguesia da Guarda: email: geral@freguesiadaguarda.pt ou através dos telefones: **271 213 150 | 967 460 904 | 271 239 563 | 969 511 862**.
2. Os casos omissos serão resolvidos pelo Executivo da Junta de Freguesia, em reunião de executivo.

Artigo 12.º

Avaliação

Os procedimentos e resultados alcançados pelo Orçamento Participativo serão avaliados, para que em edições futuras sejam introduzidas alterações que contribuam para o seu aperfeiçoamento e aprofundamento.

Artigo 13.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor após a sua publicação no site da Freguesia da Guarda.